



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 06.755/08

Objeto: Licitação
Órgão – Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Licitação – Dispensa – Julga-se regular.
Determina-se o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1350/2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.755/08, referente à Dispensa de Licitação nº 07/08, realizada pela Prefeitura Municipal de Rio Tinto, visando à aquisição de combustível e lubrificantes para abastecimento dos veículos da frota municipal, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, à unanimidade, contrariamente à proposta de decisão do Relator, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Dispensa de Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 09 de setembro de 2010.

Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.755/08

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade da Dispensa de Licitação nº 07/08, procedida pela Prefeitura Municipal de Rio Tinto, objetivando a aquisição de combustível e lubrificantes para abastecimento dos veículos pertencentes a frota daquela Prefeitura.

O valor total foi da ordem de R\$ 36.695,00, tendo sido licitante vencedora a empresa Posto de Combustível Nova Mamanguape Ltda.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, conforme preceitos contidos na Lei nº **8.666/93**, de 21 de junho de 1993, verificando-se que os preços se encontravam compatíveis com os praticados no mercado.

Não foi o processo previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, e ainda, o fato de que não houve qualquer prejuízo ao erário, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- a) **JULGUE REGULAR** a Dispensa de Licitação de que se trata;
- b) **DETERMINEM** o arquivamento dos autos.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator